

Processo N.º 29/CG/2013

**Relatório
de
Verificação Interna da
Conta de Gerência da
Delegação Aduaneira de
Assomada
2012**



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS	4
I. ENQUADRAMENTO	5
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	6
III. HISTORIAL	6
IV. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	7
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	7
VI. APRECIÇÃO DA CONTA	8
6.1. Conformidade da Remessa da Conta	8
6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas.....	8
6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo	8
6.2. Revisão Analítica	8
6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica.....	8
6.2.1.1..... Verificação dos Saldos de Gerência	8
6.2.1.2..... Verificação dos Valores a Débito e a Crédito	9
6.2.1.2.1. Conta de Documentos	9
6.2.1.2.2. Conta Dinheiro.....	11
6.2.2. Verificação da Informação na Ótica Orçamental.....	13
6.3. Análise da Regularidade e Legalidade.....	13
VII. CONCLUSÕES	14
VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	15
IX. EMOLUMENTOS	15
X. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	15
XI. DECISÃO.....	15

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Historial dos Processos.....	6
Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequente	6
Quadro 3 – Demonstração Numérica.....	9
Quadro 5 – Demonstração Numérica.....	11

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS

CG	–	Conta de Gerência
DAA	–	Delegação Aduaneira de Assomada
DGA	–	Direção Geral das Alfândegas
LOFTC	–	Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde
SATC	–	Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas
TCCV	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	–	Verificação Interna de Contas
VR	–	Valor de Referência

I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas, inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição, visando o respetivo controlo nos termos das disposições na alínea a) do n.º 2 do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 03 de junho, conjugado com o exposto no n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho^{1 2}.

O presente relatório resulta da verificação interna efetuada à conta de gerência, de 2012, da Delegação Aduaneira de Assomada (doravante designada de DAA), em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

1.1. Caraterização da entidade

A Direção Geral das Alfândegas (DGA) era segundo a orgânica de 2003, (Decreto-Lei 30/2003, de 01 de setembro) composta pelos seguintes serviços centrais: Estudos e Relações Internacionais; Luta contra a Fraude; Inspeção, Organização e Contabilidade; Regimes e Procedimentos Aduaneiros; Informática e Estatística Aduaneira.

Contudo, a nova orgânica do Ministério das Finanças e Planeamento (Decreto-Lei n.º 45/2009 de 23 de novembro) veio reestruturar a organização e funcionamento dos serviços e departamentos afetos ao referido Ministério estabelecendo para as alfândegas os seguintes serviços:

- a) Serviço de Regime e Procedimentos Aduaneiros;
- b) Serviço Antifraude.

Quanto aos Serviços de Base Territorial, Cabo Verde divide-se em três Circunscrições Aduaneiras, com sede na Praia, Mindelo e Espargos, com a seguinte estrutura vertical: Direção de circunscrição, Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros.

As Delegações Aduaneiras são serviços de base territorial aos quais incumbem, essencialmente, executar os atos e operações de gestão, controle e fiscalização aduaneiros relativos a despacho de mercadorias e meios de transportes.

¹ Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

² Para efeito de elaboração do presente relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

A portaria n.º 57/90, de 29 de dezembro cria, no concelho de Santa Catarina, a Delegação Aduaneira de Assomada e a mesma fica enquadrada na circunscrição da Praia.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II, Capítulo 3 – Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26), todos os requisitos neles foram observados e adaptados de acordo com a natureza da instituição.

III. HISTORIAL

A situação das contas da DAA relativa aos 3 últimos exercícios, é a que se descreve no quadro:

Quadro 1 – Historial dos Processos

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TCCV	Cumprimento do Prazo	Estado
27/CG/2010	2009	Euclides Cabral	15/06/2010	Sim	Notificação
25/CG/2011	2010	Euclides Cabral	29/04/2011	Sim	Notificação
15/CG/2012	2011	Euclides Cabral	12/04/2012	Sim	Notificação

Fonte: TTC - Tramitação Processual (consultado em 05/10/ 2020)

A conta da DAA, relativa ao período de 01/01/2011, da responsabilidade dos Senhores Euclides Cabral (período de 01/01/2011 a 30/08/2011) e José Fernandes Baptista Neves (período de 01/09/2011 a 31/12/2011), na qualidade de Chefes da Delegação, foi homologada em sessão ordinária, no dia 29 de março de 2019.

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução n.º 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberaram:

- I. Aprovar o Relatório n.º 50/2019;
- II. Homologar a Conta de Gerência da Delegação Aduaneira de Assomada, relativa ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, com as recomendações nelas contidas.

O ponto de situação das contas subsequentes à conta de 2012, até a elaboração do presente anteprojeto de relatório, é o que se descreve no quadro abaixo:

Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequente

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TCCV	Cumprimento do Prazo	Estado
72/CG/2014	2013	José Fernandes Baptista Neves	19/06/2014	Sim	Relatório Final
68/CG/2015	2014	José Fernandes Baptista Neves	30/06/2015	Sim	Homologado c/ recomendação
53/CG/2020	2019	Pedro Coelho Vaz	23/07/2020	Sim	Autuação

Fonte: TTC - Tramitação Processual (consultado em 05/10/ 2020)

A Delegação Aduaneira de Assomada, encerrada em 2014, nos termos do art.º 1º da portaria n.º 1/2014, de 06 de janeiro, e foi retomada no ano de 2019, através portaria n.º 100/2019 de 9 de agosto (anexo II).

IV. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

No período compreendido entre 01/01/2012 e 31/12/2012, a conta de gerência da DAA esteve sob a responsabilidade do **Sr. José Fernandes Baptista Neves**, na qualidade de chefe e Tesoureiro da Delegação Aduaneira, conforme as fls. 02 e 23 do processo n.º 29/CG/13.

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio da audiência e do contraditório, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 1 dos artigos 9º e 101º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro e do art.º 35º da Resolução n.º 5/2018, de 07 dezembro, procedeu-se à citação do responsável **Sr. José Fernandes Baptista Neves**, mandado n.º 197/2019 de 13 de março (fl. 42 dos autos do processo n.º 29/CG/13), para esclarecer os seguintes pontos do relato: “**4.2.1 - Análise da coerência da demonstração numérica: recebidas na gerência; rendimentos cobrados; e do ponto 4.3 – Análise da legalidade e regularidade**”, juntar documentos e requerer o que tiver conveniente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da receção do presente mandado, nos termos do n.º 1 do art.º 446º e 231º do Código do Processo Civil.

O **Sr. José Fernandes Baptista Neves**, na qualidade de Tesoureiro e Chefe de Delegação, exerceu o direito ao contraditório, e remeteu ao TCCV no dia 12/04/2019 (fl. 44 dos autos do processo n.º 29/CG/13) dentro do prazo estipulado para o efeito.

O processo da conta foi redistribuído aos SATC – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Senhor Juiz Conselheiro, fls. 55 dos autos do processo n.º 29/CG/13, para a elaboração do anteprojeto de relatório.

As referidas alegações, do responsável da DAA (fls. 44 a 54 dos autos), foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos do relatório a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1. Conformidade da Remessa da Conta

6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas

Da análise efetuada à presente conta de gerência de 2012, verificou-se que o processo foi organizado em conformidade com as Instruções para a prestação de contas, aprovadas através da Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro, publicada no BO n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012, tendo-se constatado a remessa de todos os modelos exigidos pela referida instrução.

6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo

A Conta de Gerência da DAA, do ano de 2012, deu entrada neste Tribunal a 27/06/2013, sob o registo de entrada n.º 421, **dentro do prazo** legal para o efeito fixado nos termos do n.º 1 do art.º 4º do Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que “as contas devem dar entrada no TC seis meses a contar do último dia do período a que dizem respeito”.

6.2. Revisão Analítica

6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica

A Verificação Interna de Conta visa a conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento.

6.2.1.1. Verificação dos Saldos de Gerência

Na gerência de 2012, o saldo de abertura (conta de documentos), no montante de **331.726 CVE** (fl. 05 do processo n.º 29/CG/13) foi confirmado, em sede de elaboração do anteprojeto e através do relatório n.º 50/2019 aprovado, em conferência do dia 29 de março de 2019. O saldo que transita para a gerência seguinte (**16.370 CVE**) foi certificado pelo tesoureiro e chefe da delegação no modelo 2c (fl. 07 do processo n.º 29/CG/13) e consta da ata (fl. 04 do processo n.º 29/CG/13).

O saldo de abertura da conta de dinheiro no valor de **0 CVE**, referente à gerência de 2012, apresentado no modelo 2b, coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2011. O saldo de encerramento foi **zero**, certificado pelo tesoureiro e chefe da delegação no modelo 2c (fl. 07 do processo n.º 29/CG/13).

6.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito

Da análise aos documentos remetidos, conclui-se que o resultado da gerência de 2012 é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

6.2.1.2.1. Conta de Documentos

Quadro 3 – Demonstração Numérica

Recebimentos	Importância		Pagamentos	Importância	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo Gerencia Anterior		331 726	Rendimentos Cobrados		16 860
Em Documentos de Cobrança	0		Em Documentos de Cobrança	0	
Em Valores Selados e Impressos	331 726		Em Valores Selados e Impressos	16 860	
			Documentos anulados, transferidos e devolvidos		298 496
Recebidos na Gerência		0	Valores selados e impressos devolvidos	298 496	
Documentos de Cobrança	0				
Valores Selados e Impressos	0		Saldo para Gerencia Seguinte		16 370
			Em Documentos de Cobrança	0	
			Em Valores Selados e Impressos	16 370	
Total	331 726	331 726	Total	331 726	331 726

Fonte: Modelo 2 (fl 5 do Processo n.º 29/CG/13), diferentes mapas e documentos justificativos

Recebimentos Saldo da Gerência Anterior

O saldo inicial no montante de **331.726 CVE**, foi identificado, com reserva, por se encontrar em falta a relação de valores selados e impressos não cobrados, balancete de vendas no final da gerência 2011 e outros documentos que confirmam efetivamente que estes não foram cobrados à data de 31/12/2011.

O responsável da conta enviou a ata onde pode-se verificar que o valor constante é o mesmo que o de acima indicado, contudo, como referido anteriormente o saldo de abertura não condiz com o saldo de encerramento da conta de 2011 e com vista a certificar o saldo em causa, os SATC solicitam o envio de uma relação, retirada do sistema SYDONIA, dos documentos de cobrança por cobrar na gerência 2011 e que transitaram para gerência 2012.

Em sede do contraditório, o responsável alega o seguinte:

“O saldo de abertura na conta de documentos é de 331.726 CVE e condiz com o saldo de encerramento da conta de 2011 no mesmo valor, pois durante o período de gerência (01 de setembro a 31 de dezembro) do ano 2011 foi contabilizado o montante de 2.450 CVE, proveniente de venda de impressos conforme consta do modelo 2 da conta de documentos (anexo I). Junta-se a conta corrente de impressos vendáveis referentes ao mês de dezembro de 2011 (balancete de vendas no final de gerência de 2011 – Anexo II).”

Analisada as alegações do responsável, conclui-se que:

Foi enviado diário de caixa definitivo, extraído do SYDONIA++ (fls. 45 a 47 do processo 29/CG/13), guias de cobrança e resumo das importâncias (fls. 49 a 51 do processo 29/CG/13). Fica confirmado o saldo de abertura (331.726 CVE), aprovado no relatório n.º 50/2019, pelo que se considera sanada a questão.

Recebidos na Gerência

Da análise e verificação efetuada, não foram identificados recebimentos em documentos durante a gerência de 2012.

➤ Pagamentos

Rendimentos Cobrados

Foram apurados pelos SATC, na conta de documentos, rendimentos cobrados em valores selados e impressos no valor de **16.860 CVE**, confirmados através de guia de cobrança (venda de impressos) e através do modelo 8 - Receitas do Estado cobradas.

Documentos Devolvidos

Salienta-se que foi identificado o total de **298.496 CVE**, correspondente aos valores selados e impressos devolvidos no ano de 2012, conforme os modelos 7a e 7b (fls. 16 e 17 do processo n.º 29/CG/13) e a referida devolução consta da ata, assinado pelo responsável (fl. 04 do processo n.º 29/CG/13).

Saldo para a gerência seguinte

O saldo para a gerência seguinte na conta de documentos, em valores selados e impressos é de **16.370 CVE** confirmado com reserva, por falta da lista dos valores selados e impressos, bem como a relação retirada do sistema SYDONIA++ dos documentos de cobrança por cobrar na gerência e que transitaram para a gerência de 2013. Solicita-se o envio dos mesmos.

Em sede do contraditório, não foi remetido os comprovativos solicitados. Todavia estando o saldo de abertura (331.726 CVE) e rendimentos cobrados (16.860 CVE) confirmados, tendo em conta que no ano de 2012, a DAA não recebeu nenhum documento de valores selados e impressos, e com os devolvidos no ano (298.496 CVE), confirma-se o saldo de encerramento no montante de 16.370 CVE, certificado pelo tesoureiro e chefe da delegação no modelo 2c (fl. 07 do processo n.º 29/CG/13) e comunicado na ata (fl. 04 do processo n.º 29/CG/13).

6.2.1.2.2. Conta Dinheiro

Quadro 4 – Demonstração Numérica

Débito	Importância		Crédito	Importância	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo Gerencia Anterior		0	Saída de Fundos		62 671 140
Fundo do Estado	0		Receitas do Estado	60 820 335	
Operações de Tesouraria	0		Operações de Tesouraria	1 850 805	
Passagens de Fundos	0		Passagens de Fundos		
Entrada de Fundos		62 671 140	Saldo para Gerência Segunte		0
Receitas do Estado	60 820 335		Fundo do Estado	0	
Operações de Tesouraria	1 850 805		Operações de Tesouraria	0	
Passagens de Fundos	0		Passagens de Fundos	0	
Total	62 671 140	62 671 140	Total	62 671 140	62 671 140

Fonte: Fl. 06 do processo n.º 29/CG/13

➤ Dos Valores a Débito

Saldo da Gerência Anterior

Tendo os SATC conhecimento de encerramento dos saldos em bancos comerciais de outras estâncias aduaneiras em conformidade com a nota 061/DSGC/DGT/2009, de 23 de setembro, confirma-se saldo **nulo** no início da gerência, análogo ao apresentado no modelo 2b pelo responsável da conta.

Entrada de Fundos

Na conta de dinheiro, modelo 2b, foram apuradas entradas, na DAA, no total de **62.671.140 CVE** sendo **60.820.335 CVE** de Receitas do Estado (modelo 8), e **1.850.805 CVE** (modelo 9), proveniente de operações de Tesouraria, montantes esses devidamente certificados através de tabelas e guias de receitas próprias das Finanças. Todavia, os SATC solicitam os respetivos talões de depósitos referente às receitas consignadas e o extrato de receita retirado do sistema SYDONIA++.

De realçar que o montante total identificado na rubrica Operação de Tesouraria, inclui o montante de 33.000 CVE, correspondente à Depósitos diversos provenientes das seguintes guias:

- a) 19.800 CVE referente a guia de depósito n.º 1/2012;
- b) 13.200 CVE referente a guia de depósito n.º 2/2012;

Ainda sobre esta rubrica, constatou-se que foi enviado pelo responsável da conta, a guia de depósito no valor de 801.267 CVE n.º 07/10 acompanhado da respetiva ordem de levantamento no mesmo valor.

Em sede do contraditório, o responsável alega o seguinte:

“O montante de 33.000 CVE (guias de depósito n.ºs 1 e 2) consta do talão de depósito n.º 232999 do dia 13 de novembro e corresponde às receitas n.ºs 781 e 782 do dia 5 de novembro de 2012, conforme extrato de SYDONIA da caixa definitivo por tipo de operação referente à mesma data (anexo III).

A guia de depósito n.º 07/10, no valor de 801.267 CVE corresponde à receita n.º 1107, de 12 de novembro de 2010, conforme extrato de SYDONIA da caixa definitivo por tipo de operações referente à mesma data (anexo IV).”

Perante a alegação do responsável, e o envio dos diários de caixa definitivos do sistema SYDONIA++ (fls. 52 e 53 do processo n.º 29/CG/13), considera-se confirmado o montante (1.850.805 CVE) de operações de tesouraria.

➤ **Dos Valores a Crédito**

Saída de Fundos

O montante total das saídas identificadas na conta de dinheiro é de **62.671.140 CVE** sendo **60.820.335 CVE** de transferência do Estado e o valor de **1.850.805 CVE** referente a operações de Tesouraria. Excetuando este último, apenas o montante de 60.820.335 CVE está devidamente confirmado através das 12 guias de transferência do grupo B n.º 12³.

Os SATC solicitam o envio dos seguintes documentos:

1. Os respetivos talões de depósitos tanto das receitas consignadas como dos efetuados na conta do Tesouro no BCA.
2. Comprovativos da entrega das ajudas de custo (folha de atribuição de ajudas de custos, devidamente reconhecida pelos colaboradores) bem como talões de depósitos.

Em sede do contraditório, o responsável alega o seguinte:

“Quanto aos talões de depósitos das receitas consignadas bem como dos efetuados na conta do tesouro de momento não é possível envia-los tendo em conta que a Delegação Aduaneira de Assomada, foi encerrada no início do ano de 2014, conforme cópia de portaria n.º 01/2014, de 06 de janeiro (anexo V).

³ Documento justificativo da entidade

Quanto aos comprovativos da entrega das ajudas de custos temos a informar que as receitas referentes a essas rubricas (código 20, 21 e 31), assim como todas as receitas provenientes de operações de tesouraria são receitas consignadas geridas pelo tesouro e na altura eram depositadas na conta do tesouro n.º 79712176. As ajudas de custos na altura já eram pagas pelo tesouro diretamente nas contas bancárias dos beneficiários.”

Perante a alegação do responsável, e tendo em conta que junto da Direção Geral do Tesouro foi possível obter elementos (extratos de movimentos de receitas consignadas das Delegações Aduaneiras) comprovativos dos respetivos talões de depósitos tanto das receitas consignadas como dos efetuados na conta do Tesouro no BCA considera-se sanada a questão.

Saldo para a gerência seguinte

Foi identificado, na conta de dinheiro, saldo nulo para a gerência seguinte, apresentado pelo responsável da conta no modelo 2. Tendo os SATC conhecimento de encerramento dos saldos em bancos comerciais de outras estâncias aduaneiras em conformidade com a nota 061/DSGC/DGT/2009 de 23 de setembro, confirma-se saldo nulo no fim da gerência de 2012.

6.2.2. Verificação da Informação na Ótica Orçamental

Não foi possível apresentar a análise orçamental da Delegação Aduaneira da Assomada, porque nas instruções de Exatores da Fazenda Pública não constam os modelos de execução orçamental.

6.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Da análise e verificação efetuadas aos documentos justificativos, enviados a este Tribunal de Contas, e cruzando as informações constantes nos modelos 2 a 13, bem como a verificação das guias e os vários talões de depósitos, não verificamos casos suscetíveis de constituírem ilegalidades e irregularidades nos termos da Lei, excetuando à situação referida no ponto - Análise da Coerência da Demonstração Numérica, carecendo de esclarecimentos por parte da entidade.

Em sede do contraditório, ficou confirmado os saldos mencionados na conta de documentos, no entanto faltou remeter os comprovativos de saídas de fundos nas operações de tesouraria (conta de dinheiro).

VII. CONCLUSÕES

Da análise desenvolvida conclui-se:

Ponto do Relatório	Conclusões / Observações
6.1.	A Conta de Gerência de 2012 da DAA deu entrada neste Tribunal dentro do prazo e foi instruído com todos os modelos de prestação de contas em conformidade com as instruções da Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro, publicada no B.O. n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012.
6.2.1.2.1.	Em sede do contraditório, ficou confirmado os saldos mencionados na conta de documentos.
6.2.1.2.2.	Dos valores a credito (conta de dinheiro), não consta documentos justificativos do montante de 1.850.805 CVE, correspondente as operações de tesouraria. Todavia, junto do tesouro foi possível obter elementos concernentes a movimentação desses valores a crédito (conta de dinheiro).

VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Proposta de Recomendações
Futuramente deve a DAA, ter em conta as instruções genéricas, aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicadas no B.O. n.º 26 de 19 de abril de 2012, no que tange à organização e apresentação das contas de gerência para efeito de julgamento, incluindo a obrigatoriedade da junção de documentos solicitados em decorrência da verificação interna das contas.

IX. EMOLUMENTOS

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR e o mínimo de 3 vezes o VR.

A DAA é isenta do pagamento de emolumentos, nos termos da alínea f), n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

X. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

XI. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

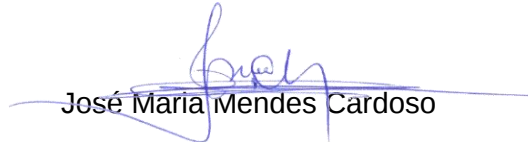
- I. Aprovar o relatório da VIC da Delegação Aduaneira da Assomada do ano de 2012;
- II. Homologar a conta de gerência da Delegação Aduaneira da Assomada relativo ao ano de 2012, com a recomendação nela contida.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no art. 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o número 1 do art.º 3º da Resolução nº 5/2018 do Tribunal de Contas, de 7 de dezembro.

2. Remeter uma cópia:

- a) A Delegação Aduaneira da Assomada
- b) Ao Ministério das Finanças.
- c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
- d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2021

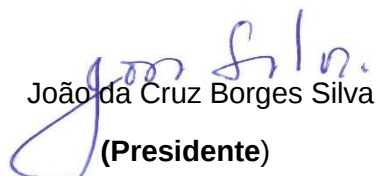
O Juiz Conselheiro Relator



José Maria Mendes Cardoso
(Relator)



Claudino Maria Monteiro Semedo
(Adjunto)



João da Cruz Borges Silva
(Presidente)